

SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

**SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA:
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA**
Organizadora: Anna Cláudia Lins Oliveira

Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos
Rua 25 de junho, 215-A, Bairro: Guamá, Belém, Pará.
CEP: 66075-513, *email:* sddh@sddh.org.br
Belém-Pará
2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos

Oliveira, Anna Cláudia Lins (Org.)
Segurança Pública e Justiça: Direitos Humanos na Amazônia
Organizadora Anna Cláudia Lins - Belém: Anna Cláudia Lins
2015. 240 p. ; 15x21 cm.

ISBN: 978-85-67897-01-1

1- Direitos humanos. 2- Movimento Social. 3- Amazônia.

Revisão, Diagramação e Projeto Gráfico: Isabela do Lago

REALIZAÇÃO



SOCIEDADE PARAENSE
S D D H

Legislação:

Constituição Federal de 1988.

Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90.

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei 8.906/94.

O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Rômulo Fonseca Morais¹

“A reflexão sobre a questão criminal apresenta hoje [...] a principal linha de luta para os direitos humanos.”²

INTRODUÇÃO

Está cada vez mais difícil pensar a situação da juventude fora do paradigma da segurança pública ou fora do contexto da expansão desenfreada do poder punitivo, inclusive sob seus tentáculos através de políticas públicas assistenciais e da demanda crescente por punição e castigo na sociedade brasileira.

Observamos como no Estado brasileiro a racionalidade neoliberal é quem vai dar conta da conflitividade social juvenil, fazendo com que grandes contingentes de crianças e jovens sejam desassistidos (ou controlados) pelas precárias políticas públicas e, como contrapartida, abraçados pela lógica penal. Por isso, no Brasil, “[...] a população envolvida em conflitos, presa ou assassinada, é constituída basicamente pela população pobre e negra, com idade entre 14 e 24 anos.”³ (grifo nosso)

1 *Mestrando em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará, membro-fundador do Grupo Cabano de Criminologia (GCCRIM), colaborador do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-PA).*

2 *BATTISTA, Vera Malaguti. Direitos (e) humanos no Brasil contemporâneo. Direitos (e) humanos no Brasil contemporâneo. Revista Jura Gentium Vol. V, n.2, 2008, p. 8.*

3 *BATTISTA, Vera Malaguti. A juventude na criminologia. In: BOCAYUVA, Helena; NUNES, Sílvia Alexim (org.). Juventudes, subjetivações e violências. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009, p. 96.*

No âmbito das instituições que cuidam das questões relacionadas com a infância e juventude formou-se um abismo entre o plano normativo e a realidade. Isso porque, sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a justiça da infância e juventude parece (re)produzir de forma tão aviltante, como nenhuma outra instituição, a contradição entre o discurso declarado (oficial) e os seus verdadeiros objetivos de controle social do grande contingente de crianças e jovens pobres.

Desse modo, indagamos em que lógica podemos inserir as questões relacionadas com a infância e juventude no Brasil: Na lógica do Estado “protetor” e “garantidor dos direitos” dos jovens? Ou na lógica de ascensão do Estado Penal, que, atrelado com políticas públicas ditas assistenciais, vem produzindo controle, criminalização, encarceramento e extermínio?

A QUESTÃO CRIMINAL E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Na procura de respostas a essas indagações, a realidade brasileira é tortuosa. A recente democracia que se construiu no Brasil tortura e mata mais do que a ditadura⁴, assiste-se ao que Vera Malaguti Batista chamou de “adesão subjetiva à barbárie”⁵, que produz uma escalada do Estado Penal/Policial em todas as direções. Quando se observa, por exemplo, os dados sobre morte violenta de adolescentes no Brasil, a realidade é chocante e dói. Constata-se a existência de uma ideologia autoritária em que o

4 BATISTA, Vera Malaguti. *Depois do grande encarceramento*. In: ABRAMOYAY, Pedro Vieira; MALAGUTI BATISTA, Vera (orgs.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010, p. 29.
5 *Ibidem*, p. 31.

extermínio e a limpeza social continuam a dominar a realidade da juventude pobre. Vera Malaguti Batista observou que em um intervalo de 10 anos, somente no Rio de Janeiro, 30.000 (trinta mil) jovens foram assassinados, muitos pela polícia. A autora chega a afirmar que esse cenário, associado à grande taxa de encarceramento e criminalização da juventude pobre brasileira observado nas últimas décadas, representa um “colossal filicídio”⁶. Os dados do Mapa da Violência de 2014⁷ demonstram que as taxas de homicídio da juventude cresceram de forma brutal. Em relação ao incremento dos homicídios a partir dos 13 anos de idade, as taxas pulam de quatro homicídios por 100 mil para 75,0 na idade de 21 anos. Para se ter uma ideia da situação alarmante que permeia nossa realidade, essa taxa de homicídios nessa faixa jovem não consegue ser alcançada nem em países que se encontram em conflito armado. O massacre da juventude popular é tão assustador que a taxa de homicídios de jovens corresponde a 53,4% do total de homicídios do país.⁸

Assim, seguindo os passos metodológicos da criminologia crítica, não podemos tomar como objeto de estudo o caso alarmante do exercício do poder punitivo no Brasil sem antes observar processos macros que vem ocorrendo na maioria dos países latino-americanos nas últimas décadas, onde se observa um encarceramento

6 BATISTA, Vera Malaguti. *A criminalização da juventude popular no Brasil: histórias e memórias de luta na cidade do Rio de Janeiro*. Disponível em: <http://www.sau.br/de.sa.gov.br/resources/instituto-de-saude/homepage/bis/pdfs/bis_n44.pdf>. Acesso em: 12 set. 2013.

7 WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2014: Os jovens do Brasil*. Rio de Janeiro: CEBELA-FLACSO, 2014.

8 BATISTA, Vera Malaguti. *A governamentalização da juventude: policiando o social*. Disponível em: <<http://revistaepos.org/arquivos/01/verabatista.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2013.

ganha novos engendramentos no atual estágio do neoliberalismo, sendo isto primordial para entendermos a complexa dinâmica do exercício de poder dos órgãos do sistema penal e seus tentáculos dentro dessa “gigantesca instituição de sequestro”, cujos signos são o controle e aniquilamento dos pobres/pretos e insurgentes. Pensar a América Latina como gigantesca instituição de sequestro é o centro de reflexão do jurista e intelectual argentino Raúl Zaffaroni. Ele denuncia a situação crítica do sistema penal no continente com um discurso jurídico-penal esgotado em seu arsenal de ficções gastas, cujos órgãos exercem seu poder para controlar um marco social cujo signo é a morte em massa (realidade letal). Ele descreve o sistema de controle social da América Latina como produto da transculturação protagonizada pela incorporação ao processo de acumulação de capital. Darcy Ribeiro denominava os ciclos econômicos, a partir da colonização, como moinhos de gastar gente: índios, africanos, pobres em geral. O marco dessa transculturação tem sido o genocídio (BATISTA, 2014).

É nesse sentido que, à luz do pensamento de Zaffaroni (1991), a prisão nos países marginais representa uma instituição de sequestro menor dentro de outra muito maior, representada pelo nosso continente. O cárcere na contemporaneidade não passa de um verdadeiro depósito de seres humanos ou campo de concentração. A prisão na América Latina, por exemplo, exerce uma função genuinamente assassina (CASTRO, 2010).

O contexto geral, onde observamos esse cenário assombroso (América Latina e Brasil) só confirma o que o jurista Eugênio Raúl Zaffaroni (1991) observou: os órgãos de controle social nos países marginais (latino-americanos) carregam consigo uma seletividade racista, em que a morte e os massacres são signos desse controle ou dessa “instituição de sequestro”.

As condições precárias das nossas prisões, os inúmeros assassinatos ocorridos dentro delas, os extermínios cotidianos nas periferias, bem como as condições desumanas das instituições de internação de adolescentes no Brasil, são alguns sintomas de que a nossa região é de fato uma verdadeira instituição de sequestro, onde o Estado através dos órgãos do sistema penal possui a ação sobre os corpos, através da tortura e do extermínio, como principal meio de manter uma ordem social hierarquizada e excludente. Nesse contexto, “[...] as classes subalternas mais que compreender, ao nível da razão, foram (e seguem sendo) levadas a ver e sentir o seu lugar na estrutura social[...]” (NEDER, p.12, 2005) (grifo nosso).

É por essa trágica situação de nosso país e de nosso continente que nos aliamos à posição de Vera Malaguti Batista quando diz que a questão criminal, e aqui nessa análise a reflexão sobre o extermínio de nossa juventude, é hoje a principal trincheira da luta pelos direitos humanos (BATISTA, 2010).

“As periferias como campo de concentração a céu aberto” (AUGUSTO, p. 263, 2010) e o sistema carcerário no Brasil podem ser descritos como autênticos “paraísos fiscais dos direitos humanos” (BATISTA, p.8, 2008), onde se aparta, se maltrata, se tortura e se mata à vontade. No Brasil, atualmente, quanto mais se fala em direitos humanos mais se mata, mais a vida é banalizada, [...] é um paradoxo do âmago do liberalismo. O discurso dos direitos humanos escorre pelas mãos porque o sistema é bárbaro (BATISTA, 2014).

O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE COMO SÍMBOLO MÁXIMO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Coimbra e Nascimento (p.344, 2005) observam que no capitalis-

mo liberal os jovens pobres foram recolhidos nas “instituições de sequestro”, nos espaços fechados, para serem alvos de disciplina-mento e normatização com a perspectiva de serem transformados em cidadãos honestos, trabalhadores exemplares e bons pais de família. Todavia, no atual estágio do capitalismo neoliberal de barbárie, as autoras observam que os jovens já não são mais úteis e necessários ao mercado, “[...] são supérfluos, suas vidas de nada valem, daí o extermínio.”

Ressaltamos, desde já, que não estamos aqui utilizando termos como “extermínio”, “morte em massa”, “massacre”, sem reflexão. Para que não fiquemos no nível metafórico ou eufêmico do conceito de extermínio, tentando simplesmente chamar a atenção da sociedade brasileira e do governo com algumas mortes ou chacinas isoladas e desconexas, vamos nos ater um pouco em uma breve delimitação deste processo político complexo (representado pelo extermínio) que exige uma séria análise para entender os massacres ou o “moinho de gastar gente” (RIBEIRO, 1995) que continuam viamando a juventude negra ou quase negra de tão pobre no Brasil.

Nas sendas de Minayo e Cruz Neto (1994), entender o que seria o extermínio requer não só uma problematização e qualificação sociopolítica dos atos (chacinas, execuções sumárias, assassinatos em massa, etc.) cotidianamente vivenciados na sociedade brasileira, como também uma crítica a pretensões muitas vezes ingênuas e simplistas que, por um lado, analisam e encaram esses atos e essa perversa realidade dentro de um conjunto de homicídios, em que o número de mortes apenas inflaciona as estatísticas de mortalidade que implicam no índice de desenvolvimento humano do Brasil; e, por outro lado, tratam a questão das mortes em massa como ações restritas dos assim chamados “grupos de extermínio”.

O que é imprescindível nessa compreensão do extermínio como um fenômeno complexo com caráter sociopolítico e cultural é que os executores e responsáveis diretos (como polícia, grupos de extermínio, grupos paramilitares, esquadrões da morte, etc.) por esses massacres (assassinatos em massa), que quase sempre são os grandes alvos dos movimentos de direitos humanos e pessoas que lutam pela vida, apenas executam uma sentença já pronunciada e legitimada por diversos segmentos da sociedade e pela ação/omissão do próprio Estado brasileiro, que ao longo da sua história possui como marcas indelévelis o autoritarismo e o racismo.

A partir das reflexões de Zaffaroni (2012), devemos fazer uma espécie de modificação ou revisão do eixo epistemológico da criminologia para a melhor compreensão da questão criminal e do exercício do poder punitivo em nossa margem brasileira. Segundo ele, não podemos deixar de fora das análises criminológicas sobre a questão criminal os crimes de Estado, os crimes de massa, os massacres, ou seja, os genocídios e extermínios cotidianamente vivenciados em nosso continente. Eles traduzem de forma peculiar “o moinho de gastar gente” que representa nossos sistemas penais, em que o controle social agenciado pelos Estados tem como signo a morte.

O pensamento crítico e uma consistente luta pelos direitos humanos não podem, arbitrariamente, pretender analisar a realidade da questão criminal e passar indiferente diante de muitos milhões de mortos. Os crimes de Estado no exercício do poder punitivo, como é o caso dos extermínios, não podem ficar à margem das abordagens críticas.

Assim, quando comparado com o homicídio/assassinato, vamos perceber que o extermínio enquanto processo social e fenômeno complexo, embora seja uma das causas de morte, se realiza, se

legítima, se consuma e possui consequências totalmente diferenciadas do simples ato de tirar a vida de um ou vários indivíduos. Essa constatação é extremamente importante, uma vez que a maioria dos discursos dos agentes do Estado brasileiro e dos atores sociais, quando admitem a existência do extermínio, o tratam simplesmente como sinônimo de homicídios ou assassinatos realizados em grande número.

Devemos perceber que o extermínio possui um caráter político forte (só podemos compreendê-lo a partir de uma análise sociopolítica e cultural) e um caráter jurídico bastante superficial (tratado juridicamente como sinônimo de homicídio ou causa de morte), uma vez que “[...] a vítima e o exterminador são de natureza coletiva, como não acontece no homicídio, e a lei, ao julgá-los, se coloca acima das leis positivas”(CRUZ NETO, pp. 199-212, 1994). Isso quer dizer que o extermínio como processo legitimado pela própria sociedade e com a colaboração da ação/omissão do Estado dispensa legalidades menores como o da legislação penal e Constituição Federal brasileira.

Tratando brevemente de algumas características do extermínio, necessitamos entender que, para que ele aconteça, é imprescindível a existência de ideologias ou discursos que produzam populações supérfluas ou vidas descartáveis, discursos que desqualifiquem essas vidas, colocando-as na condição de inúteis para o sistema econômico hegemônico, e que as coloquem em uma condição em que elas representem perigo social/biológico para as vidas dignas (“cidadãos de bem”) e para a sociedade. Nesse sentido, o nosso grande intelectual latino americano Eugênio Raul Zaffaroni (p.10, 2012) nos diz que para que aconteça o extermínio é imprescindível que antes se formule um discurso justificante, por isso ele é exercido com a produção de discursos com caráter marcadamente racistas e classistas sobre a vida dos

pobres no Brasil.

Na realidade brasileira, principalmente nas eleições presidenciais do ano de 2014, verificamos que existe no país um senso comum solidificado no sentido de que temos um excesso de população pobre social e economicamente supérfluas, que são considerados como verdadeiros parasitas do Estado brasileiro, não gostam de trabalhar, são candidatos à delinquência, não deveriam ter filhos, pois são responsáveis pela miséria do país e incapazes de cuidar e educar seus filhos. Enfim, parece consolidada a ideia de que eles nem deveriam existir, pois não tem utilidade para um país que aspira às riquezas da civilização e modernidade.

É a partir desses discursos que vai se construindo a legitimização dos massacres. Uma espécie de esquadrinhamento e recorte vai se fazendo na sociedade e na vida dos pobres, delimitando-se quem deverá ser alvo de “biopolíticas” do “deixar morrer” e do “fazer morrer”, ou seja, do extermínio.

A morte aplicada massivamente a muitos indivíduos no Brasil faz parte - junto com a difusão do medo da criminalidade, a visibilidade midiática da violência e a busca excessiva por segurança - de fenômenos e técnicas de gestão das massas humanas ou da vida que se coadunam perfeitamente com a estratégia de biopoder atravessada pelo racismo de Estado. Foucault (2000) entende o biopoder como um controle da vida que busca principalmente a normalização da população e suas práticas, ou seja, um controle da vida e seus processos biológicos, e que podem ser atravessadas por uma espécie de racismo de Estado, este pode ser caracterizado como um discurso científico que permite, inclusive, a eliminação da vida, legitimada por um discurso de eliminação de um perigo biológico ou social que, conseqüentemente, fortalece a existência de outros grupos biológicos e sociais. Dentro dessa lógica:

[...] Por um lado, emerge fortemente a luta pelo "direito a vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, acima de todas as opressões" (Foucault, 1999, p. 136), nem que para isso se tenha que eliminar outras vidas que se interponham a esse projeto. Por um lado e ao mesmo tempo emerge "o racismo em sua forma moderna, estatal, biologizante" (FOUCAULT, p. 140).⁹

Todavia, para a compreensão profunda de nossos extermínios, a ideologia do racismo contra os negros, principalmente, é de fundamental importância nas análises do poder (biopoder) que se exerce sobre a vida e os corpos da juventude na sociedade brasileira.

Flauzina, ao analisar o sistema penal no Brasil, percebeu através da análise do racismo que existe um assombroso "projeto genocida do Estado brasileiro" dirigido contra o segmento negro, notadamente a juventude negra. Ela observa que o racismo, mais do que uma simples variante utilizada para selecionar os indivíduos criminalizados pelo sistema penal, é tomado como o "[...] fiel da balança que determina a continuidade da vida ou a morte das pessoas".¹⁰

O racismo contra o segmento negro é uma variante que se coaduna com o racismo de Estado pensado por Foucault. Assim como o racismo de Estado é um elemento imprescindível para que se produza morte na era do biopoder do "fazer viver e deixar morrer"¹¹ - ao fazer um recorte biológico e social em certas vidas,

⁹ RAUTER, Cristina. *O estado penal, as disciplinas e o biopoder*. In: *Batista, V. M. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 73.

¹⁰ *Ibidem*, p. 2.

¹¹ *Idem*.

enquadrando algumas como inferiores e sem valor - o racismo contra o segmento negro no Brasil tem se tornado um elemento imprescindível para produzir vidas matáveis e sem valor (vidas supérfluas), que funciona como um dispositivo desumanizador, afastando o negro do sentido de humanidade, e onde a inferioridade jurídica do escravismo foi convertida numa inferioridade do tipo biológica¹².

Os inúmeros extermínios no Brasil podem ser um bom exemplo de um biopoder atravessado pelo racismo de Estado, pois, para que se possa produzir a morte de determinados indivíduos, é necessário a construção de um discurso "científico" em torno de suas vidas (famílias desestruturadas, propensão ao crime, associação entre violência e pobreza, entre outros), bem como a construção da imagem de um inimigo da sociedade, forjando uma dicotomia entre bem e mal.

Não é à toa que a juventude preta/pobre brasileira é ao mesmo tempo a grande fornecedora de corpos para o extermínio e a que mais sofre com os discursos desqualificadores sobre suas vidas ("proveniente de família desestruturada", "em risco social", "propenso ao crime", "gosta de vida fácil, não gosta de trabalhar", "são perigosos", "devem ter limites, pois não conhecem autoridade familiar", etc.).

Esse cenário que tem atingido maciçamente a juventude negra/pobre no Brasil tem se intensificado desde o início do século XX. Desde então, diferentes dispositivos sociais vêm produzindo subjetividades e discursos que tomam, por exemplo, o "emprego for

mal/fixo" e a "família estruturada" como padrões ou modos de vida "corretos" de ser e estar no mundo.

Esse cenário que tem atingido maciçamente a juventude negra/pobre no Brasil tem se intensificado desde o início do século XX. Desde então, diferentes dispositivos sociais vêm produzindo subjetividades e discursos que tomam, por exemplo, o "emprego formal/fixo" e a "família estruturada" como padrões ou modos de vida "corretos" de ser e estar no mundo. Tais subjetividades acabam tornando-se padrões de reconhecimento, aceitação, legitimação social e direito à vida (COIMBRA e NASCIMENTO, p.343, 2005).

Essa espécie de recorte social produzido por essas subjetividades e discursos padronizados vai fazer com que os jovens que não se enquadram nesses "territórios modelares" entrem para a enorme legião de "perigosos" ou em "risco criminal", passando a serem "[...] olhados com desconfiança e, no mínimo, evitados, afastados, enclausurados e mesmo exterminados.¹⁴"

O extermínio funciona na sociedade brasileira em razão da construção e produção dessa população jovem supérflua, cuja existência é mais estatística que social, são típicas vidas desperdiçadas, "refugos humanos" ou seres humanos refugados ("o lixo humano da sociedade de consumo"), são produtos inevitáveis e inseparáveis da modernidade, são efeitos colaterais intrínsecos da "construção da ordem" e do "progresso econômico".¹⁵

Enfim, o extermínio da juventude se justifica e se processa a partir desse recorte entre os que servem para a sociedade e ao sistema

14 *Ibidem*, p. 344

15 BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 12.

- os homens de bem/bens (aqueles que são coniventes/omissos e os que defendem/propõem o extermínio) - e os que não servem - os segmentos da sociedade vistos como o mal, os alvos do extermínio.

Dai podemos perceber também que no Brasil o extermínio se baseia na ideia de limpeza social, através de um racismo mascarado, agindo principalmente contra os negros, que toma os pobres/negros como marginais, supérfluos e perigosos que precisam ser eliminados ou forçados ao "controle de natalidade" para que não se reproduzam. Não é à toa que no Brasil já foram instaladas CPIs para investigar programas dirigidos à esterilização de milhares pobres, sob o olhar omissos dos governos; não é mera coincidência também que a mortalidade infantil por causas evitáveis atingem massivamente os pobres.¹⁶

Como podemos observar, assim como os "exterminadores" são formados por grupos (sociedade, Estado, grupos de extermínio, forças militares e paramilitares etc.), as vítimas se expressam em segmentos, como é o caso da juventude negra/pobre, enquadrada como possuidora de atributos insuportáveis, perigosos e inúteis. Vera Malaguti Batista, analisando essa problemática a partir da criminologia, diz que o inimigo público número um na sociedade brasileira, tem por modelo o jovem bisneto de escravos, que vive nas favelas ou periferias, adora música funk (e tecnobrega), consome drogas ou vive delas, é arrogante e agressivo, e não mostra o menor sinal de resignação.

16 *Sobre as investigações das CPIs e sobre os índices de mortalidade infantil que assolam basicamente os pobres no Brasil*, ver: CRUZ-NETO, Otávio e MINAYO, Maria Cecília de S. *Extermínio: violentação e banalização da vida*. Cad. Saúde Pública [online], vol.10, pp. 199-212, 1994

Diante desse quadro, o jovem negro morador de periferia tem consciência de que sua vida encontra-se cotidianamente exposta à morte. Os dados do Mapa da Violência demonstram que em 2002 morreram proporcionalmente 73% mais negros que brancos. Em 2012, esse índice sobe para 146,5%. A vitimização negra, no período de 2002 a 2012, cresceu significativamente: 100,7%, mais que duplicou.¹⁷

Para se ter uma ideia do “colossal filicídio” que assola esse segmento da juventude brasileira, os dados do Mapa da Violência (2014 - Os jovens no Brasil) mostram que 556 mil cidadãos foram vítimas de homicídio no Brasil entre 2002 e 2012, desse total mais de 303 mil eram jovens e mais de 215 mil eram jovens negros. O cenário é tão assombroso que recente estudo publicado (Índices de Homicídio na Adolescência – IHA. 2012) prevê que 42 mil adolescentes com idade entre 12 e 18 anos poderão ser vítimas de homicídios no Brasil, entre 2013 e 2019, em municípios com mais de 100 mil habitantes. Estudo sobre racismo no Brasil publicado pelo IPEA em 2013 nos informa que dois terços dos homicídios cometidos contra adolescentes e jovens no país são contra negros.

Outro problema a ser enfrentado na compreensão do extermínio é a questão da “intencionalidade” em produzir essas mortes em massa vivenciadas no Estado do Pará e no resto do Brasil. É imprescindível perceber que o extermínio é um processo ou ato político revestido de intencionalidade, porém esta, do ponto de vista sociológico, pode ser declarada ou não pelos executores. Caso tomássemos a intencionalidade pelo aspecto estritamente

¹⁷ WAISELFSZ, Julio Jacob. *Mapa da violência 2014. Os jovens do Brasil*. Rio de Janeiro: CEBELA-FLACSO, 2014. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf. Acesso em: 28 nov. 2014.

jurídico, para compreender a dinâmica do extermínio, não entenderíamos a morte em massa dos povos indígenas, por exemplo, que atualmente morrem aos montes em razão de doenças, suicídios, assassinatos, invasão de suas terras, tudo isso conta não só com a convivência, mas com a própria ação do Estado brasileiro. Não existe uma declaração oficial dos governos do Estado brasileiro determinando o massacre de nossa juventude negra/pobre, mas observamos não só a omissão do Estado quanto à promoção de políticas públicas para assegurar os direitos dessa juventude, como também ações e investimentos constantes em políticas de segurança pública com caráter de guerra e que produz a morte direta dessa juventude, sob o pretexto de luta contra o crime. Para confirmar tais afirmações basta analisar os sucessivos relatórios do Mapa da Violência produzidos por Julio Jacob Waiselfisz.¹⁸ Existe uma mentalidade exterminista disseminada na sociedade e no Estado brasileiro que ultrapassa qualquer limite imposto pela mera lei positiva ou pela Constituição Federal. Séculos de escravidão e punição baseada na corporalidade são marcas indeléveis desse Estado.

Toda essa problemática de desqualificação de vidas, sem direitos, que não merecem atenção do Estado, vidas supérfluas e limpeza social, trazem embutidas em si um processo de banalização da vida dos jovens pobres/negros, em que vida e morte são encaradas como fatos meramente banais e rotineiros, não existindo indignação da sociedade em geral com as mortes, chacinas e massacres, o que faz com que o extermínio também se processe pelos próprios pobres uns contra os outros. Isso acontece com as mor

¹⁸ WAISELFSZ, Julio Jacob. *Mapa da violência: Relatórios*. Rio de Janeiro: CEBELA-FLACSO. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 28 nov. 2014.

tes em massa provocadas pelas disputas de grupos pelo controle na venda de drogas ou em confrontos dessa política criminal de drogas do Estado brasileiro, que colocam policiais e moradores de periferias (quase todos pobres/pretos) para matarem uns aos outros. Nesse caso, os pobres, executores e executados, policiais e supostos bandidos, acabam sendo alvos do mesmo processo.

Diante deste cenário, é muito comum, além de símbolo do desprezo pelas vidas das populações consideradas supérfluas no Brasil, a ausência de apuração dos crimes de extermínio perpetrados contra os jovens pobres/pretos, ou, quando existem apurações, elas são ineficazes e discriminatórias e muita das vezes servem ou são usadas pela mídia e por diversos grupos como reafirmação dos estereótipos negativos das vítimas, principalmente da juventude negra/pobre.

Por fim, não podemos desconsiderar que no Brasil o extermínio é defendido abertamente na mídia e por diversos segmentos da sociedade, bem assim é defendido informalmente por diversas corporações militares dos Estados brasileiros. A mentalidade exterminista e de limpeza social são características estruturais de nossas forças policiais e não simplesmente fatos pontuais ou decorrentes da conduta de determinados agentes.

CONCLUSÃO

Nessa breve análise sobre o extermínio, percebemos a necessidade de se fazer um processo de desvelamento da realidade, ou seja, um esforço político e social para entender sua dinâmica. Dessas análises, observamos que os grupos de extermínio ou os executores diretos dessas inúmeras mortes representam apenas

a ponta do iceberg, pois, guiados por uma mentalidade exterminista e pela ideologia da limpeza social de cunho fortemente racista e classista, eles apenas executam uma "sentença", ou uma condenação à morte, cotidianamente dada por grande parte da sociedade, pela mídia e pelo próprio Estado brasileiro.

É por essa razão que queremos chamar a atenção não só para a omissão do Estado brasileiro na apuração das chacinas, execuções sumárias, assassinatos em massa (os extermínios) ocorridos no Brasil e no Estado do Pará, como também chamar a atenção para a responsabilidade direta do próprio Estado brasileiro em assegurar os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos (reconhecidos fartamente na Constituição Federal e nas Convenções e Tratados Internacionais) e implementar políticas públicas que atendam e assegurem a vida dos jovens pobres/pretos, sem a (re)produção de estereótipos, discursos e subjetividades legitimadoras do extermínio. Tais políticas devem ser implementadas para evitar que a juventude se torne alvo do extermínio, bem assim que o Estado brasileiro se abstenha na implementação de políticas de segurança pública militarizadas e repressivas, que representem uma verdadeira guerra contra os pobres, principalmente contra os jovens.

REFERÊNCIAS:

- AUGUSTO, Acácio. Para além da prisão prédio: as periferias como campo de concentração a céu aberto. *Cadernos Metrópole (PUC-SP)*, v. 27, p. 263-276, 2010.
- BATISTA, Vera Malaguti. A barbárie do capital e suas táticas de perpetuação. Disponível em: <http://www.anovademocracia.com.br/no-22/729-a-barbarie-do-capital-e-suas-taticas-de-perpetuacao?tmpl=component>. Acesso em: 02/07/2014.
- _____. A criminalização da juventude popular no Brasil: histórias e memórias de luta na cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/recursos/instituto-de-saude/homepage/bis/pdfs/bis_n44.pdf. Acesso em: 12 set. 2013.
- _____. A juventude na criminologia. In: BOCAYUVA, Helena; NUNES, Sílvia Alexim (org.). *Juventudes, subjetivações e violências*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009.
- _____. Depois do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; MALAGUTI BATISTA, Vera (orgs.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.
- _____. Direitos (e) humanos no Brasil contemporâneo. 2008. Disponível em: <http://www.juragentium.org/topics/latina/pt/malaguti.htm>. Acesso em: 02/07/2014.
- _____. Filicídio. 2008. Disponível EM: [133](http://www.observato-</p>
</div>
<div data-bbox=)

- riodeseguranca.org/files/Filicidio.pdf. Acesso em: 02/07/2014.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- CASTRO, Lola Aniyar; GIDE, André. Matar com a prisão, o paraíso legal e o inferno carcerário: os estabelecimentos “concor-des, seguros e capazes”. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (orgs.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.
- COIMBRA, C. e NASCIMENTO, M. L. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso? *JOVENes – Revista de Estudos sobre Juventud*, 9(22), jan/jun, 338-355. México: 2005.
- CRUZ-NETO, Otávio e MINAYO, Maria Cecília de S. *Extermínio: violentação e banalização da vida*. Cad. Saúde Pública [online], vol.10, pp. 199-212, 1994.
- FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro*. Dissertação apresentada à Universidade de Brasília, para obtenção do título de Mestre em Direito. Brasília, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- NEDER, Gizlene. *Criminalização da miséria e imagens do terror: uma abordagem transdisciplinar*. In: *Confluências – Revista*

- Interdisciplinar de Sociologia e Direito, nº 3, Niterói, setembro de 2005.
- RAUTER, Cristina. O estado penal, as disciplinas e o biopoder. In: Batista, V. M. Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia de Letras, 2ª edição, 1995.
- WASELWISZ, Julio Jacob. Mapa da violência: Relatórios. Rio de Janeiro: CEBELA-FLACSO. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br> Acesso em: 28 nov. 2014.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vania Romano Perdrósa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- . “Introducción” a criminología, civilización y nuevo orden mundial de Wayne Morrison. Revista Crítica Penal y Poder, nº 2, 2012.